



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

- LEI Nº 2.180/87 -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE - LEI:-

ARTIGO 1º - Fica fixado para os estabelecimentos comerciais da sede do Município, o horário de funcionamento aos sábados, das 8 às 12 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos segundos sábados de cada mês, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 8 às 18 horas.

ARTIGO 2º - O comércio extraordinário, conforme o relacionado na Tabela I da Lei nº 1.983/83, de 16 de dezembro de 1983, continuará a obedecer os horários de funcionamento ali descritos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, experimentalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias e seus efeitos estarão automaticamente prorrogados, se não houver manifestação contrária, ao término desse prazo.

ARTIGO 4º - Revoguem-se as disposições que contrariem a presente lei.

Câmara Municipal de Garça, 18 de fevereiro de 1987.

- Antonio Rodolfo Devito -

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Augusto A. Castro -

DIRETOR

LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.180/84,
referida, foi publicada no Jornal
Almanac de São Paulo
Edição de 22/02/84.
Carga 30/12/84.

DATA _____ C. DEBÁRIA _____